



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA PROGRAD/UFRB Nº 01, DE 10 DE JANEIRO DE 2022**

Estabelece os turnos de oferta dos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.

**A PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**, nomeada pela Portaria nº 1162 de 01 de novembro de 2019, no uso de suas atribuições estatutárias, regimentais, bem como aquelas conferidas por meio da Portaria n. 1.022, de 13 de outubro de 2021, considerando a necessidade de regulamentar os turnos de funcionamento dos Cursos de Graduação da UFRB, para o pleno cumprimento da Resolução CONAC/UFRB nº16/2021, de 24 de maio de 2021, resolve:

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Expedir a presente Instrução Normativa, visando estabelecer os horários correspondentes aos turnos de funcionamento dos Cursos de Graduação da UFRB.

**CAPÍTULO II**

**TURNOS DE FUNCIONAMENTO**

Art. 2º Nos termos do Art. 5º da Resolução CONAC/UFRB nº16/2021, de 24 de maio de 2021, os Cursos de Graduação da UFRB funcionarão nos turnos matutino, vespertino, noturno e integral.

§ 1º No turno matutino a carga horária do curso será ofertada até as 12h, todos os dias da semana.

§ 2º No turno vespertino a carga horária do curso será ofertada entre as 12h e 18h, todos os dias da semana.

§ 3º No turno noturno a carga horária do curso será ofertada após as 18h, todos os dias da semana.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**

§ 4º No turno integral a carga horária do curso será ofertada inteira ou parcialmente em mais de um turno (manhã e tarde, manhã e noite, ou tarde e noite), exigindo do discente a disponibilidade por, pelo menos, 6 (seis) horas diárias durante a maior parte da semana.

Art. 3º Nos termos do Art. 5º da Resolução CONAC/UFRB nº16/2021, de 24 de maio de 2021, os Cursos que possuem uma carga horária de até 3.000 (três mil) horas, não poderão ofertar componentes em mais de um turno.

Parágrafo Único. O Sistema Acadêmico não fará a consolidação da oferta de componentes curriculares que descumpram a citada Resolução.

Art. 4º Os Cursos devem funcionar exclusivamente nos turnos definidos em seus Projetos Pedagógicos.

**CAPÍTULO III  
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 5º Fica revogada a Nota Técnica PROGRAD/UFRB nº 05/2011, de 17 de junho de 2011.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 01 de fevereiro de 2022.

**KARINA DE OLIVEIRA SANTOS CORDEIRO**  
Pró-Reitora de Graduação

---

*Emitido em 2022*

**NORMATIVO Nº 1/2022 - NUPROP (11.01.07.03.01)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 10/01/2022 15:25 )*  
**KARINA DE OLIVEIRA SANTOS CORDEIRO**  
*PRO-REITOR*  
*1642510*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sistemas.ufrb.edu.br/documentos/> informando seu número: **1**, ano: **2022**, tipo: **NORMATIVO**, data de emissão: **10/01/2022** e o código de verificação: **a764f2e97e**